

Edital

N.º 3/DJF-GF/2025

Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo, Vereador da Cmara Municipal de Palmela, no exerccio das competncias que foram (sub)delegadas por despacho de delegao e subdelegato de competncias n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redao, faz pblico, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informao tcnica que se anexa, o proprietrio e demais titulares dos direitos reais sobre o prdio sito em Travessa do Arrabalde, n.º 12 / Rua da Saboaria, n.º 21, Palmela, com o artigo urbano n.º 171, da Freguesia de Palmela, em sede de audincia prvia de interessados, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentao Factual

Na seqncia de uma ao de fiscalizao para identificao de terrenos com carncia de gesto de combustvel, foi identificada proliferao de matria vegetal com estrato subarbustivo com altura superior a 20 cm e estrato arbustivo com altura superior a 50 cm e ainda a deposio de restos de vegetao seca e outros detritos, afetando a salubridade da rea e podendo constituir perigo de incndio com risco para a segurana de pessoas e bens.

B. Fundamentao de Direito

Tais factos contrariam o disposto no n.º 7, do art.º 41.º, do Regulamento do Servio de Gesto de Resduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, N.º 6, do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela e Alnea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

C. Da Inteno Municipal

Assim,  inteno do Municpio de Palmela, de ordenar a limpeza da propriedade/prdio urbano em apreo, limpando a vegetao e retirando o entulho com encaminhamento de todos os resduos at destino final adequado, no prazo mximo de 10 (dez) dias teis, com vista a acautelar o perigo de incndio, a segurana de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou sade pblica.

Caso o prdio no seja limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operaes podero vir ser efetuadas coercivamente pela Cmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Cdigo do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenao punvel com coima, conforme o disposto na alnea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

D. Audiência de Interessados

Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, dispõe o proprietário do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para se pronunciar por escrito sobre o sentido provável da decisão, podendo, para o efeito, proceder à consulta do processo, mediante marcação prévia, através do contato telefónico (212336622) ou email geral@cm-palmela.pt).

Anexos: Cópia da Informação técnica de 18/12/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 20 de janeiro de 2025.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço**
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2025.02.13 17:08:32+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/12/18	179/FIS/2024
Para		De	
SR. VEREADOR PEDRO TALEÇO		JOSÉ JACA	
Assunto			
Proposta de notificação Edital			
Anexo			
Cc	DRA. ANA ELÍSIA		

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/06/14	
Entrada N.º	Designação da Entrada
Data de Entrada	N.º Processo OBP

Localização da Infração

TRAVESSA DO ARRABALDE 12 / RUA DA SABOARIA 21, ARTIGO URBANO 171, PALMELA

Sr. Vereador Pedro Taleço,

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após notificação para limpeza do prédio dirigido aos herdeiros do Sr. Élio Augusto da Costa, apresentou-se a filha, Sra. Élia da Costa, no passado dia 5 de dezembro, a esclarecer que, apesar de constar na caderneta predial urbana como coproprietário o seu pai, o mesmo nunca terá sido proprietário ou coproprietário do mesmo, não tendo sequer qualquer documentação que ateste a titularidade do prédio ou mesmo a sua transmissão, situação que entretanto já contestou junto da AT.

Face ao exposto, foi sugerido que efetuasse uma consulta à Conservatória a fim de pesquisar os eventuais registos e averbamentos em nome de seu pai e herança para Palmela, tendo a munícipe apresentado hoje, dia 12 de dezembro, documentação que aponta para prédio distinto e sem ligação ao prédio e logradouro do prédio objeto do presente processo, ainda que fisicamente próximos.

Além disso, e no que concerne à caderneta predial urbana, a mesma inscreve o Estado Português também como titular na parte principal, informação que é apenas de teor administrativo, significando que aquele prédio tem a sua inscrição matricial suspensa, sem se proceder à liquidação de imposto, porque se trata de uma situação em que se desconhece o local em que reside o sujeito passivo ou o seu representante.

A munícipe foi aconselhada a deslocar-se à AT para solicitar revisão da inscrição matricial, considerando os dados recolhidos na conservatória.

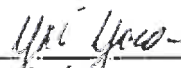
Informação Técnica

Assim, e no que concerne aos intervenientes do processo, propõe-se que se considere a retirada dos herdeiros do Sr. Élio Augusto da Costa enquanto intervenientes a ser administrados no processo, considerando que apesar da inscrição na caderneta predial urbana (na parte minoritária de 8323/100000), os vários problemas de registo que decorrem da antiguidade da matrizes prediais e a subsistência de situações que não permitem uma clara identificação do ou dos proprietários, por diversos problemas como sejam erros ou falta de criação oficiosa da herança indivisa, erros ou desatualização da informação dos verbetes, erros por homonomia, entre outros, não nos permite contrariar de forma inequívoca o alegado pela herdeira (cabeça de casal) do Sr. Élio da Costa referente a não ser titular de direitos reais sobre o prédio em apreço.

Face ao exposto, considerando o Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e os Princípios da justiça e da razoabilidade, propõe-se que se avance no procedimento com nova notificação para limpeza do interior do prédio urbano em questão, mas pela via Edital, por ser incerta a identificação dos proprietários ou outros indivíduos com direitos reais sobre o prédio.

À consideração,

O Técnico,



JCS/daa: (NP1642)
18-12-2024

Informação Técnica

DESPACHOS

Deferido/Autorizado
17-01-2025



Pedro Talega
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)